

RESOLUÇÃO GPGJ nº 2.060

DE 4 DE AGOSTO DE 2016.

Cria, no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, o sistema eletrônico denominado Módulo do Idoso (MID) e dá outras providências.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 74, VIII, da Lei nº 10.741/2003, que confere ao Ministério Público atribuição para inspecionar as entidades públicas e particulares de atendimento e os programas de que trata o Estatuto do Idoso;

CONSIDERANDO a necessidade de criação de sistema informatizado apto a registrar o histórico das inspeções realizadas em instituições de longa permanência para idosos, de modo a construir memória de atuação e servir de base ao desenvolvimento de uma atuação planejada e estratégica do Ministério Público;

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Procedimento MPRJ nº 2015.01276157,

R E S O L V E

Art. 1º – Fica criado, no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, o sistema eletrônico denominado “Módulo do Idoso” (MID), que armazenará os dados das inspeções realizadas por membros e equipes técnicas em instituições de longa permanência para idosos (ELPI) e emitirá relatórios que possam servir de base à atuação do Promotor de Justiça com atribuição na tutela de interesses coletivos da pessoa idosa.

Art. 2º – A gestão do “Módulo do Idoso” caberá ao Coordenador ou ao Subcoordenador do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Proteção ao Idoso e à Pessoa com Deficiência.

Art. 3º – A inserção de dados no “Módulo do Idoso” é obrigatória para os integrantes das equipes técnico-periciais do Ministério Público e não substitui a peça técnica impressa a ser encaminhada ao órgão de execução solicitante.

Parágrafo único – A inserção de dados deve ser feita no prazo concedido para realização da diligência determinada pelo Promotor de Justiça.

Art. 4º – A utilização do “Módulo do Idoso” será controlada por meio de senha pessoal e intransferível, concedida pelo órgão gestor do sistema, que fixará os limites da permissão de acesso de cada usuário, observando-se, para tanto, as atribuições dos membros, servidores e integrantes das equipes técnicas.

Parágrafo único – O usuário é responsável pelas informações que inserir, excluir ou alterar, bem como pela preservação do sigilo das informações que o exigiam.

Art. 5º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 4 de agosto de 2016.

Marfan Martins Vieira
Procurador-Geral de Justiça